



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

APROVADO
Em 01/11/22

Presidente

PARECER N° 084/2022.

Ao Projeto de Lei Ordinária n° 056/2022 que Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada no Município de Sousa** e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Eugênio Rodrigues

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da Associação dos Trabalhadores Rurais Imaculada (CANAÂ), fundada em 15 de março de 2017, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social, registrados no Cartório de 1° Ofício da Comarca de Sousa/PB, sob o n° 017260, em 31/03/2017 e n° 01762, em 03/04/2017, respectivamente, e CNPJ n° 27.591.461/0001-32 devidamente anexados ao PL.

A Associação CANAÂ tem como objetivos: fortalecer os agricultores, familiares assentados e trabalhadores rurais no Município de Sousa, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao Poder Público; contribuir para a organização de eventos voltados para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

O Poder Executivo, ao seu critério, poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)

Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

Art. 62. São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. **(grifo nosso)**

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 056 de 14 de Setembro de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 31 de outubro de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente


ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro